

Programa de Incentivo à Atividade Comercial

Normas e condições de acesso:

CAPÍTULO I

Programa de Incentivo

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1. O Programa de incentivo à atividade comercial consubstancia uma medida de dinamização do comércio de rua, local e tradicional e de apoio aos comerciantes e encorajamento ao consumo, visando a atenuação dos prejuízos decorrentes da crise económica motivada pela pandemia da doença Covid19;
2. O Programa consiste na atribuição de uma compensação aos comerciantes, com estabelecimentos comerciais na cidade do Porto, por descontos efetivados aos consumidores, que irão ser suportados pelo Município;
3. Este programa engloba ainda uma campanha de comunicação e desenvolvimento do comércio de rua, local e tradicional, incentivando à realização de compras em segurança, promovendo nos consumidores a importância do seu contributo para sobrevivência do comércio de rua, local e tradicional.

Capítulo II

Condições de acesso

Artigo 2.º

Adesão

1. A adesão será efetuada através do preenchimento de formulário próprio, constante dos Anexo A, devendo ainda ser complementada com a seguinte documentação:
 - a) Certidão de registo comercial;

b) IBAN.

2. Poderão ainda ser anexados nesta fase os seguintes documentos: Certidão de inexistência de dívidas à Autoridade Tributária e Declaração de inexistência de dívidas à Segurança Social, sem os quais (devidamente atualizados) não será possível ao Município do Porto assegurar o reembolso devido;
3. O formulário e os respetivos documentos complementares deverão ser entregues através de formulário online disponível no Portal do Município; pessoalmente, mediante agendamento prévio, no Gabinete do Município, através da Linha Porto. 220 100 220; ou ainda através do e-mail comercio@cm-porto.pt, indicando no assunto: Adesão ao Programa de incentivo à atividade comercial;
4. O Formulário de Adesão (Anexo A) conterá declarações sob compromisso de honra respeitantes aos elementos aí mencionados.

Artigo 3.º

Condições de acesso

1. Serão exclusivamente aceites, para análise e avaliação, as propostas de adesão apresentadas pelos titulares de estabelecimentos comerciais que tenham a sua situação regularizada junto da Segurança Social, Autoridade Tributária/Administração Fiscal e Município do Porto;
2. Estão abrangidos pelo presente Programa os estabelecimentos comerciais, restaurantes, cafetarias, barbearias, salões de cabeleireiros e atividades de bem-estar físico;
3. Estão excluídos do presente Programa comerciais com área superior a 250m².

Artigo 4.º

Montante

1. Esta medida será válida em estabelecimentos comerciais aderentes, sendo assumido pelo Município o desconto imediato de 2€ em todas as compras de valor igual ou superior a 20€ (e múltiplos de 20€), até ao limite máximo de 100€ por compra, efetuadas nesses estabelecimentos;

2. O valor unitário do desconto é de 2€ (iva incluído);
3. Em cada pedido os estabelecimentos comerciais aderentes poderão receber até ao máximo de 3 cadernetas, cada uma com 100 vouchers com identificação numérica, no valor unitário de 2€;
4. Desde que se verifiquem todos os requisitos previstos no artigo 3º, o Município do Porto, através de uma consultora contratada para o efeito irá assegurar, no prazo máximo de 3 dias úteis, a entrega nos estabelecimentos comerciais dos vouchers correspondentes;
5. Na entrega da(s) primeira(s) caderneta(s), é também fornecido ao comerciante, um autocolante identificativo da adesão do estabelecimento ao presente Programa;
6. Aplicada(s) a(s) primeira(s) caderneta(s), cada comerciante poderá fazer pedido de renovação, através do e-mail comercio@cm-porto.pt com o assunto: Renovação dos vouchers no âmbito do Programa de incentivo à atividade comercial.

Artigo 5.º

Reembolso

1. O reembolso é efetuado mediante a apresentação das cópias das faturas, as quais têm obrigatoriamente que identificar a menção “Desconto Porto.” no valor descontado ao cliente. A cada fatura apresentada deverá ser agregado(s) Voucher(s) de desconto(s) respetivo(s).
2. Os comerciantes aderentes são ressarcidos pelo Município no montante igual àquele que descontaram aos seus clientes ao abrigo deste programa de incentivo ao consumo e, conseqüentemente, às vendas;
Nas fatura devem ainda constar, obrigatoriamente:
 - a) O(s) valor(es) do(s) produto(s) sem o(s) desconto (s);
 - b) O valor do “desconto Porto.”;
 - c) O valor total do produto após a aplicação do desconto.
3. Na eventualidade do comerciante aplicar, juntamente com o “desconto Porto.”, outro desconto de sua iniciativa e responsabilidade, tal deverá estar devidamente discriminado na fatura e, se possível, de forma separada e diferenciada;

4. Os comerciantes deverão fazer, junto do Município, prova da faturação, de acordo com os números 1, 2, 3 e 4 do presente artigo;
5. O Município, através de uma consultora contratada para o efeito, irá analisar a elegibilidade dos processos e posteriormente reverterá essa verba, a favor dos estabelecimentos comerciais aderentes, no prazo previsto no artigo 6º.;
6. O Município apenas poderá reverter a verba mencionada no ponto anterior, mediante a apresentação da seguinte documentação complementar atualizada:
 - a) Declaração de não dívida à Autoridade Tributária;
 - b) Declaração de não dívida à Segurança Social, se aplicável.

Artigo 6.º

Prazos

1. Os comerciantes poderão utilizar os vouchers entre os dias 3 de maio e 30 de julho de 2021;
2. A prova de faturação, prevista no artigo 5º, deverá ser efetuada junto do Município do dia 2 de agosto até ao dia 10 de setembro;
3. O reembolso das verbas será efetuado até ao dia 15 de novembro.

Artigo 7.º

Forma de transferência do apoio

O valor do apoio será assegurado através de transferência bancária para o IBAN apresentado no início do processo pelo estabelecimento comercial, aquando da formalização da adesão.

Artigo 8.º

Acompanhamento do processo

A Câmara Municipal do Porto reserva-se ao direito de solicitar elementos e documentação adicional, que considere pertinente. Mais se reserva ao direito de efetuar auditorias por si ou por entidade externa.

Artigo 9.º

Vigência

O Programa irá vigorar entre 03 de Maio de 2021 e 15 de novembro de 2021.

Artigo 10º

Omissões

As dúvidas e/ou omissões relativas à interpretação ou aplicação das presentes condições de apoio serão decididas por despacho do Vereador com o Pelouro da Economia, Turismo e Comércio.

Artigo 11.º

Falsas Declarações e Incumprimento

A comprovada prestação de falsas declarações, a entrega de documentos falsos e/ou o incumprimento dos deveres a que qualquer um dos estabelecimentos comerciais ou das entidades candidatas e as pessoas que as representam está sujeita no âmbito deste programa, para além de eventual procedimento civil e criminal, a cessação imediata do apoio e a devolução integral das quantias recebidas indevidamente, acrescida dos juros legais.

ANEXO:

Anexo A – Formulário de Adesão.